



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica proibido, no território do Estado de Santa Catarina, nas vias estaduais, o uso de radares de velocidade móveis e radares de velocidade instalados ou operados por drones para fiscalização de trânsito.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Radar móvel: equipamento de fiscalização de velocidade de veículos automotores que não está fixado permanentemente em um local específico, podendo ser transportado e realocado.

II - Radar operado por drone: qualquer dispositivo de medição de velocidade instalado ou operado em veículos aéreos não tripulados, popularmente conhecidos como drones.

Art. 3º As fiscalizações de velocidade nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina deverão ser realizadas exclusivamente por meio de radares fixos, devidamente sinalizados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, garantindo a visibilidade e o conhecimento prévio dos motoristas sobre os locais de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento desta lei por parte de órgãos ou entidades públicas ou privadas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa administrativa a qual será regulamentada e definida pelo Poder Executivo, aplicada em caso de reincidência.

III - Outras sanções previstas em legislação complementar ou regulamentos específicos.

Art. 5º Esta lei não impede a fiscalização de outras infrações de trânsito por meio de drones, desde que não envolvam o controle de velocidade dos veículos.

Art. 6º Fica determinado que o Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, definindo as formas de fiscalização e as sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Sessões,**

**Deputado Sérgio Guimarães**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o uso de tecnologias de fiscalização de trânsito, limitando o uso de radares móveis e drones para a medição de velocidade no Estado de Santa Catarina.

A iniciativa visa garantir a transparência e a previsibilidade das ações de fiscalização, evitando que a prática de fiscalização ocorra de forma desleal, surpresa ou que sirva como mera arrecadação de multas.

A instalação de radares fixos e devidamente sinalizados proporciona maior segurança jurídica para os motoristas, além de assegurar que o objetivo da fiscalização de trânsito seja a prevenção de acidentes, e não a penalização abusiva dos condutores.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**Sala da Sessões,**

**Deputado Sérgio Guimarães**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 14/10/2024, às 15:10.

---